



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2017**

*Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Luiz Alves e estabelece as condições para atender e dar eficácia a esta estrutura.

**Art. 2º** A estrutura administrativa é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura administrativa pública municipal.

**Art. 3º** A estrutura administrativa, de que trata esta Lei, é constituída de órgãos de direção superior, sendo a sua hierarquia instituída na forma do ANEXO I.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constitui objetivo principal da estrutura administrativa contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.

**Parágrafo único.** Para alcançar o objetivo do *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;
- II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles dispensáveis e meramente formais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas que se beneficiam destas;

IV – tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, possibilitando o contato direto com os anseios e as necessidades da comunidade, de modo a direcionar, objetivamente a atuação da Administração;

VI – elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

**Art. 5º** Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, por meio:

- I – da Lei Orgânica Municipal;
- II – do Programa de Governo Municipal;
- III – do Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – da Lei Orçamentária Anual.

**TÍTULO III  
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competências;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

V – controle;

VI – racionalização.

**Art. 7º** O planejamento, instituído como atividade constante da Administração Municipal, é um sistema integrado que visa à promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, sempre determinados em função da realidade local.

**Art. 8º** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos dos diversos níveis hierárquicos.

**Art. 9º** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes superiores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 10.** A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, visando assegurar maior rapidez, eficiência e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a resolver.

**Parágrafo único.** Os atos de delegação indicarão com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto de delegação, sempre observada a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

**Art. 11.** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos, agentes e servidores.

**Art. 12.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá ocorrer em todos os níveis hierárquicos, compreendendo particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos Departamentos de Administração e de Finanças e Planejamento Orçamentário.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 13.** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I – repressão da hipertrofia das atividades-meios que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas de trabalho ou fluxos de trabalho;
- II – livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III – supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos.

**Art. 14.** Para a execução de seus programas e planos, a Administração Municipal poderá se utilizar de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou mesmo se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e materiais, sempre observadas às disposições legais pertinentes.

**TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 15.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves fica assim constituída:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

II - Órgão de Fiscalização e Controle:

- a) Controladoria-Geral do Município.

III - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

IV - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

V - Órgãos de Colaboração com Outras Esferas do Governo:

- a) Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;
- b) Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- c) Junta do Serviço Militar;
- d) Casa da Cidadania.

VI - Órgãos Colegiados Consultivos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal da Saúde;
- c) Conselho Municipal do Idoso;
- d) Conselho Municipal da Cidade;
- e) Conselho Municipal do Saneamento Básico;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal do FUNDEB;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal de Habitação;
- k) Conselho Municipal de Trânsito;
- l) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN/LA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- m) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- n) Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- o) Conselho Municipal de Educação;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- q) Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência;
- r) Conselho Municipal de Segurança – COMSEG;
- s) Conselhos Municipais Escolares nas Escolas Públicas.

§ 1º Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, estruturados na forma do ANEXO I da presente Lei, exceto a Procuradoria-Geral do Município, vinculam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º Fica criado um cargo de Secretário Municipal para cada órgão mencionado nas alíneas dos incisos III e IV.

§ 3º O Órgão de Fiscalização e Controle mencionando no inciso II, vincula-se diretamente ao Prefeito, tendo como função a fiscalização e controle das atividades realizadas pelo Município.

§ 4º Os Órgãos de Colaboração com Outras Esferas do Governo, mencionados no inciso V, da alínea “a” será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da alínea “b” será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e das alíneas “c” e “d” são vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º Os Órgãos Colegiados Consultivos, mencionados no inciso VI, são formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município e reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

§ 6º O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** Compete ao Gabinete do Prefeito, estruturado na forma do ANEXO II, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - representar o Prefeito e o Vice Prefeito em solenidades e perante órgãos oficiais;
- III - preparar o expediente do Gabinete;
- IV - responsabilizar-se pelos serviços de cerimonial do Executivo;
- V - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- VI - divulgar os atos e atividades da administração municipal;
- VII - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- VIII - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IX - assistir o Chefe do Executivo e o Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;
- X - prestar os serviços de comunicação social, por todos os meios;
- XI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pelo Gabinete;
- XII - assistir e coordenar a realização de audiências públicas;
- XIII - assistir aos órgãos colegiados consultivos.

**Art. 17.** Unidades administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

- I – Chefia de Gabinete, com as seguintes unidades subordinadas:
  - a) Divisão de Comunicação;
  - b) Divisão de Relações Institucionais.



**SUBSEÇÃO II**  
**DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 18.** A Procuradoria-Geral do Município, estruturada na forma do ANEXO III, sob a titularidade do Procurador-Geral do Município, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe ainda:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;

III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

IV - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa Municipal;

V - propor ação civil pública representando o Município;

VI - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas do Município colocadas a sua apreciação;

VII - receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e determinar a instauração de processo e/ou das medidas legais cabíveis;

VIII - exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

**Art. 19.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:

I – Procuradoria-Adjunta, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Departamento Jurídico;

b) Departamento Parlamentar e Administrativo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**SEÇÃO II  
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**SUBSEÇÃO I  
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 20.** Compete a Controladoria-Geral do Município, estruturada na forma do ANEXO IV, sob a titularidade do Controlador-Geral do Município:

I - implementar as atividades de controle interno dos órgãos da administração direta e indireta do Município, expedindo atos normativos sobre os procedimentos de controle e auditoria interna;

II - acompanhar a execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

III - verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas, realização de despesas, direitos e obrigações;

IV - efetuar a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos;

V - administrar o sistema de controle interno do Poder Executivo do Município de Luiz Alves, nos termos da respectiva lei de criação deste;

VI - prestar os serviços relacionados à ouvidoria na Administração Pública Municipal.

**Art. 21.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Controladoria-Geral do Município:

I - Unidade de Ouvidoria

II - Unidade de Auditoria e Normatização.

**SEÇÃO III  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - MEIO**

**SUBSEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, estruturada na forma do ANEXO V, sob a titularidade do Secretário Municipal de Administração:

I - executar as atividades relativas à folha de pagamento, ao recrutamento e seleção, ao treinamento e ao acompanhamento, ao regime jurídico único, aos controles funcionais dos servidores e contratados e as demais atividades de rotina de pessoal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir materiais;
- III - tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal;
- V - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral;
- VI - promover licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam sob a incumbência do Prefeito;
- VII - administrar a sede do edifício da Prefeitura;
- VIII - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento;
- IX - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
- X - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pelo Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, nos termos da respectiva lei de criação;
- XI - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pela Junta do Serviço Militar e pela Casa da Cidadania;
- XII - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 23.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Assessoria de Compras;
- II - Assessoria de Gestão de Pessoas;
- III – Departamento Administrativo, com a seguinte unidade subordinada:
  - a) Unidade de Patrimônio;
  - b) Unidade de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.
- IV – Divisão de Tecnologia da Informação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**SUBSEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, estruturada na forma do ANEXO VI, sob a titularidade do Secretário Municipal de Finanças:

- I - executar a política financeira e fiscal do Município;
- II - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;
- III - promover a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;
- IV - realizar a escrituração contábil;
- V - manter estreito intercâmbio de informações com as demais Secretarias;
- VI - informar permanentemente o Prefeito municipal sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo;
- VII - acompanhar e fiscalizar a arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, assim como sua aplicação;
- VIII - emitir certidões positivas e negativas de débitos;
- IX - conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;
- X - elaborar, acompanhar e executar o orçamento municipal, em conjunto com os órgãos da municipalidade;
- XI - assessorar os Secretários Municipais na gestão do fundo sob a responsabilidade de cada Secretaria, de acordo com as políticas de aplicação dos seus recursos definidas pelos órgãos gestores destas atividades;
- XII - supervisionar e orientar os Secretários Municipais acerca das informações a serem prestadas a cada Conselho Municipal, sobre o plano de aplicação a cargo do Fundo sob a responsabilidade de sua Secretaria, em consonância com os programas sociais do Município, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e/ou Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União e/ou Estado;
- XIII - supervisionar e orientar os Secretários Municipais quanto à apresentação, para cada Conselho Municipal, das demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo sob a responsabilidade de sua Secretaria;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

XIV - efetuar o pagamento das despesas de cada Fundo Municipal, autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Assessoria de Tesouraria;
- II - Assessoria de Contabilidade;
- III - Divisão de Tributação.

**SEÇÃO IV  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - FIM**

**SUBSEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal de Educação e em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional, bem como as diretrizes determinadas pelo Executivo:

- I - planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar a implementação da política Municipal de Ensino Básico, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e segundo as diretrizes do Executivo Municipal;
- II – elaborar o planejamento e execução da política municipal de educação;
- III – realizar a promoção, coordenação e acompanhamento das atividades de supervisão e orientação pedagógica nas escolas e centros de educação infantil;
- IV - gerir os recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;
- VI - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e Conselhos Municipais Escolares nas Escolas Públicas.

**Art. 27.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Unidade de Diretoria de Ensino, com as seguintes unidades subordinadas:
  - a) Unidade de Diretores de Escolas;
  - b) Unidade de Coordenadores de Centros de Educação Infantil;
  - c) Unidade de Controle de Frotas.



II – Unidade de Registros Escolares e Estatísticos.

**Parágrafo único.** Subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Educação os cargos comissionados de Diretores de Ensino, Diretores de Escola, Secretários de Escolas e Coordenadores de Centros de Educação Infantil, os quais manterão o vencimento e demais especificações descritas na Lei Municipal n.º 1.411/2010.

## SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, estruturada na forma do ANEXO VIII, sob a titularidade do Secretário Municipal de Saúde:

- I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
- II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;
- III - promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;
- IV - realizar a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal, para a gestão do Sistema Único de Saúde;
- V - contribuir com o controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, por meio da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com a anuência do Prefeito;
- VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;
- IX - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 29.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Departamento de Atenção à Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Unidade de Responsabilidade técnica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

b) Unidades de Saúde.

II - Departamento de Vigilância em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Unidade de Vigilância Epidemiológica;
- b) Unidade de Vigilância Sanitária;
- c) Unidade de Vigilância em Zoonose.

III - Departamento de Controle e Avaliação, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Unidade de Regulação;
- b) Unidade de Auditoria;
- c) Unidade de Informações em Saúde.

IV - Departamento Administrativo, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Unidade de Controle de Frotas;
- b) Unidade de Compras e Assistência Farmacêutica.

**SUBSEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO IX, sob a titularidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I - formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - prestar apoio às organizações comunitárias e ao Conselho Tutelar;
- III - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de desenvolvimento e assistência social governamental e não-governamental, para execução de programas de assistência e promoção social;
- IV - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- V - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

VI - assegurar que as ações no âmbito do Desenvolvimento e assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Assistência Social;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;

IX - dar apoio técnico e operacional as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Entorpecentes e Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência.

**Art. 31.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

I – Unidade do CRAS;

II – Divisão do CADUNICO e bolsa família.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mantidas as suas atribuições e remuneração de seus membros nos termos da respectiva lei de criação.

**SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, estruturada na forma do ANEXO X, sob a titularidade do Secretário Municipal de Obras e Planejamento:

I - controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

II - construir e conservar as estradas municipais;

III - construir e manter as vias e logradouros públicos;

IV - informar o Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento das obras;

V - realizar estudos, projetos e pesquisas para obras municipais;

VI - prestar auxílio aos órgãos da municipalidade quanto serviços relacionados à obras e posturas;

VII - promover, coordenar e dar encaminhamento a estudos e projetos de obras municipais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- VIII - controlar a frota de veículos da Secretaria e sua manutenção;
- IX - administrar o cemitério municipal;
- X - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante terceiros, as obras e serviços relativos à construção, ampliação, remodelação e a operação dos sistemas públicos de saneamento básico do Município;
- XI - administrar o sistema da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Luiz Alves nos termos da respectiva lei de criação;
- XII - coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil;
- XIII - dar suporte técnico e operacional as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU;
- XIV - supervisionar a implementação, revisão e adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Luiz Alves;
- XV - implementar legislação e exercer a fiscalização sobre o parcelamento e uso do solo e habitação, mediante a aplicação da respectiva legislação nas atividades de análise de projeto, emissão de parecer técnico e da fiscalização da execução de obras particulares e posturas;
- XVI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
- XVII - realizar estudos e pesquisas referentes ao planejamento urbano e rural do Município;
- XVIII - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
- XIX - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;
- XX - desenvolver estudos e projetos relacionados ao sistema viário do Município e do sistema de transporte coletivo e individual, exercendo sua gestão e controle;
- XXI - firmar convênios e contratos, mediante delegação do Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelos Fundos geridos pela Secretaria;
- XXII - coordenar e executar as atividades relativas à manutenção da iluminação pública;
- XXIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;
- XXIV - dar suporte técnico e operacional as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Cidade, Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Trânsito, e Conselho Municipal de Saneamento Básico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 33.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

I – Subsecretaria, com os seguintes departamentos subordinados:

a) Departamento Administrativo, com a seguinte unidade subordinada:

1. Unidade de Defesa Civil.

b) Departamento de Obras e Saneamento;

c) Departamento de Planejamento, com a seguinte unidade subordinada:

1. Unidade de Fiscalização.

d) Departamento de Trânsito;

e) Assessoria de Desenvolvimento Municipal, com a seguinte unidade subordinada:

1. Divisão de Projetos e Convênios.

**SUBSEÇÃO V  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estruturada na forma do ANEXO XI, sob a titularidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - elaborar normas e regulamentos que visem o desenvolvimento da agricultura, pecuária e aquicultura no Município e encaminhá-las à Procuradoria do Município para parecer;

II - promover programas que visem o desenvolvimento da agricultura, pecuária e aquicultura no Município;

III - desenvolver política de agricultura, pecuária e aquicultura no Município;

IV - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional concernentes a agricultura, pecuária e aquicultura no Município;

V - orientar agricultores na produção, organização e comercialização da agricultura, produção animal e aquicultura no município;

VI - promover a fiscalização sanitária na produção, armazenamento e comercialização dos produtos agrícolas, de produção animal e aquicultura no Município;

VII - elaborar normas e regulamentos que visem a preservação do meio ambiente no Município e encaminhá-las à Procuradoria do Município para parecer;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- VIII - cumprir e fazer cumprir leis, normas e regulamentos de preservação do meio ambiente, da esfera federal, estadual e municipal;
- IX - proteger a fauna e a flora no Município;
- X - promover a recuperação de matas e florestas no Município;
- XI - executar as atividades relativas à limpeza e manutenção de praças e jardins;
- XII - desenvolver política de proteção ambiental no Município;
- XIII - gerir o Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;
- XV - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pela Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA;
- XVI - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 35.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - Departamento de Agricultura;
- II – Departamento de Meio Ambiente.

**SUBSEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, estruturada na forma do ANEXO XII, sob a titularidade do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - desenvolver ações que incentivem e promovam o desenvolvimento industrial e comercial sustentável e solidário no Município;
- III - promover a organização do setor informal de economia do Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- IV - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, infra-estrutura, logística e incentivos;
- V - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda no Município;
- VI - desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- VII - executar a política relativa ao turismo do Município;
- VIII - divulgar as potencialidades turísticas do Município, incentivando investimentos na área;
- IX - incentivar o turismo industrial, rural e ecológico, revigorando os festejos e eventos tradicionais da cidade, procurando se articular com os eventos da região;
- X - promover turisticamente as micro e pequenas empresas, mediante apoio logístico;
- XI - elaborar o calendário turístico do Município, procurando adequá-lo ao da região;
- XII - preservar o patrimônio turístico do Município;
- XIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria;
- XIV - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- XV - dar suporte técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo.

**Art. 37.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I – Unidade de Turismo;
- II – Divisão de Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**SUBSEÇÃO VII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**

**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, estruturada na forma do Anexo XIII, sob a titularidade do Secretário Municipal de Esporte e Cultura:

- I - Promover o desenvolvimento e a integração das atividades culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Desenvolver as áreas de cultura e esporte no Município de forma legal, equilibrada e sustentável;
- III - Intensificar as áreas da cultura e do esporte, interagindo suas atividades o ano inteiro;
- IV - Integrar à Secretaria as diretorias e aos seus Órgãos Vinculados, por meio do fortalecimento da descentralização e desconcentração de recursos, programas e ações;
- V - Elaborar projetos esportivos, culturais e de lazer, buscando junto às autarquias Federal e Estadual, recursos para viabilizá-los;
- VI - Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de esporte, cultura e lazer;
- VII - promover o desenvolvimento das potencialidades culturais e esportivas do Município, incentivando investimentos nesta área;
- VIII - Estabelecer parcerias com municípios vizinhos para realização de eventos;
- IX - executar a política relativa à cultura e preservar o patrimônio histórico cultural do Município;
- X - elaborar o calendário esportivo e cultural do Município, procurando adequá-lo ao da região;
- XI - exercer as atividades de proteção, valorização, conservação e fiscalização, quanto às intervenções arquitetônicas em bens e entornos do patrimônio histórico e cultural do Município;
- XII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos geridos pela Secretaria.

**Art. 39.** Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

- I – Departamento de Esportes e Cultura.





## TÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

**Art. 40.** Fica instituído o quadro das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades e valores especificados, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do ANEXO XIV desta lei.

§ 1º As funções gratificadas previstas no *caput* deste artigo serão calculadas sobre o vencimento base do servidor efetivo e somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2º A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no *caput* deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

## TÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

**Art. 41.** A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação dos órgãos será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
- II - provimentos dos respectivos cargos;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

**Art. 42.** O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício de cargo comissionado previsto no ANEXO XV, com vencimento do cargo de carreira inferior ao vencimento do cargo comissionado a ser ocupado, receberá a título de vantagem pessoal temporária o valor referente à diferença de vencimento do referido cargo, enquanto permanecer no exercício do cargo em comissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**TÍTULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 43.** O regimento interno dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 15 desta lei, será homologado por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Constará do Regimento Interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que por sua natureza devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, nas quantidades, denominações e vencimentos previstos no ANEXO XV desta lei, classificados por símbolos, os quais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão, denominada “símbolo”, são as constantes do ANEXO XVI.

**Art. 45.** O valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município constante no ANEXO XV, será atualizado na mesma data, forma e percentual em que se der a revisão dos subsídios dos Secretários Municipais.

**Art. 46.** Os cargos comissionados de Procurador-Geral do Município, Procurador-Adjunto do Município e Assessor de Desenvolvimento Municipal, manterão o vencimento e as demais especificações descritas na Lei Municipal n.º 1.534/2013.

**Art. 47.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 48.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

**Art. 49.** Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais integrantes da atual organização administrativa, nos termos das respectivas leis de criação.

**Art. 50.** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

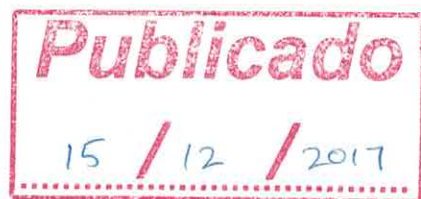
**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as leis de n.º 04/1959, 40/1961, 47/1961, 63/1962, 81/1964, 100/1965, 105/1965, 119/1967, 131/1968, 139/1968, 244/1975, 256/1975, 283/1977, 342/1980 e 396/1983 em todos os seus dispositivos e anexos que dispõe sobre os cargos comissionados, bem como a Lei de n.º 18/1959, a Lei de n.º 285/1977, a Lei de n.º 327/1979, a Lei de n.º 395/1983, a Lei de n.º 576/1989, o inciso III do art. 2º, o art. 7º e o anexo III – tabela III da Lei n.º 577/1989, a Lei de n.º 882/1998, o art. 6º da Lei n.º 1.093/2003, a Lei de n.º 1.096/2003, os §1º, §2º, §3º e *caput* do artigo 11 da Lei n.º 1.104/2003, a Lei de n.º 1.114/2004, o art. 5º da Lei n.º 1.298/2008, a Lei de n.º 1.466/2011, a Lei de n.º 1.591/2014, a Lei de n.º 1.603/2015, a Lei de n.º 1.604/2015 e a Lei de n.º 1.628/2015 na integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 15 de dezembro de 2017.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva*  
Secretário Municipal de Administração



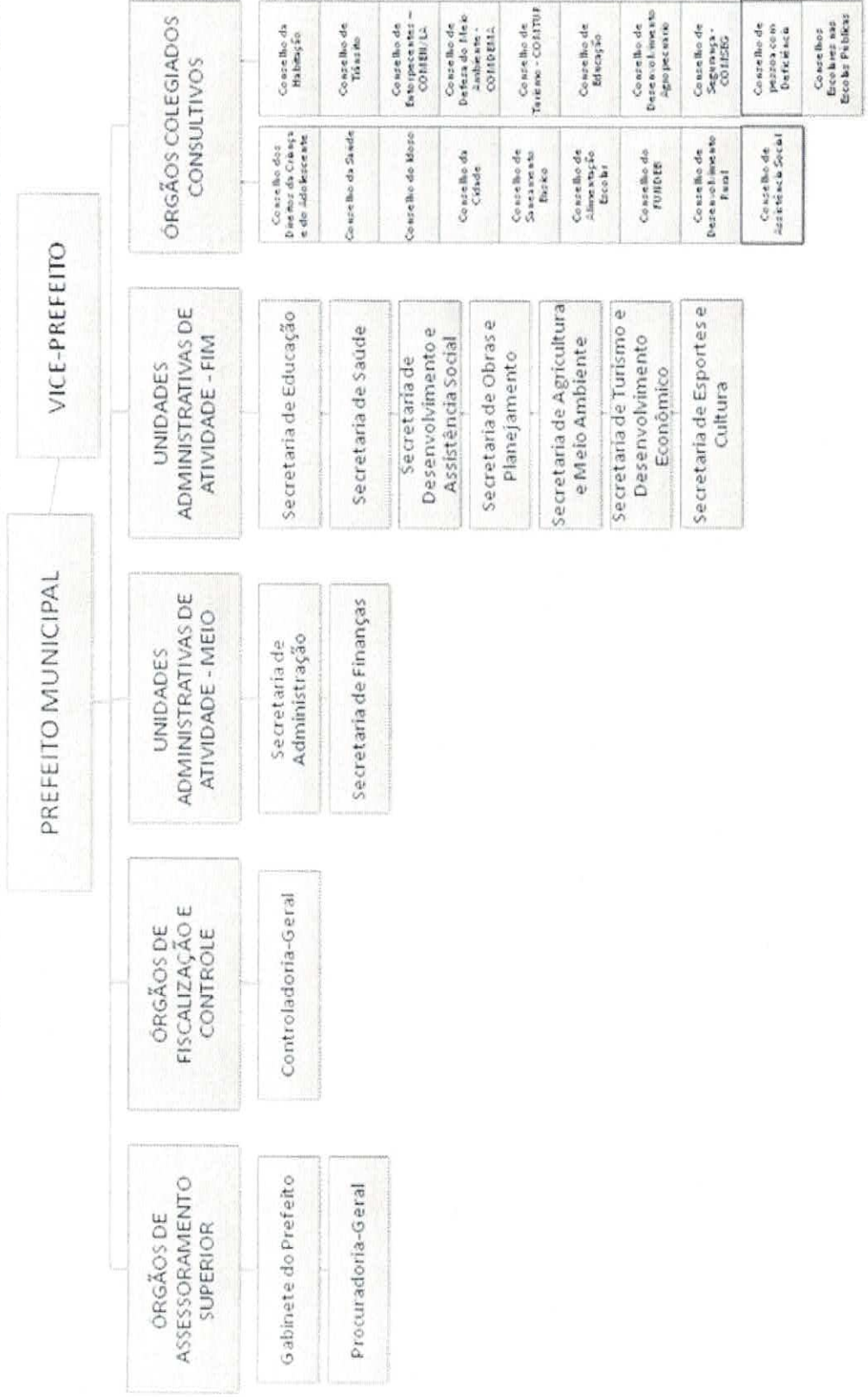




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I

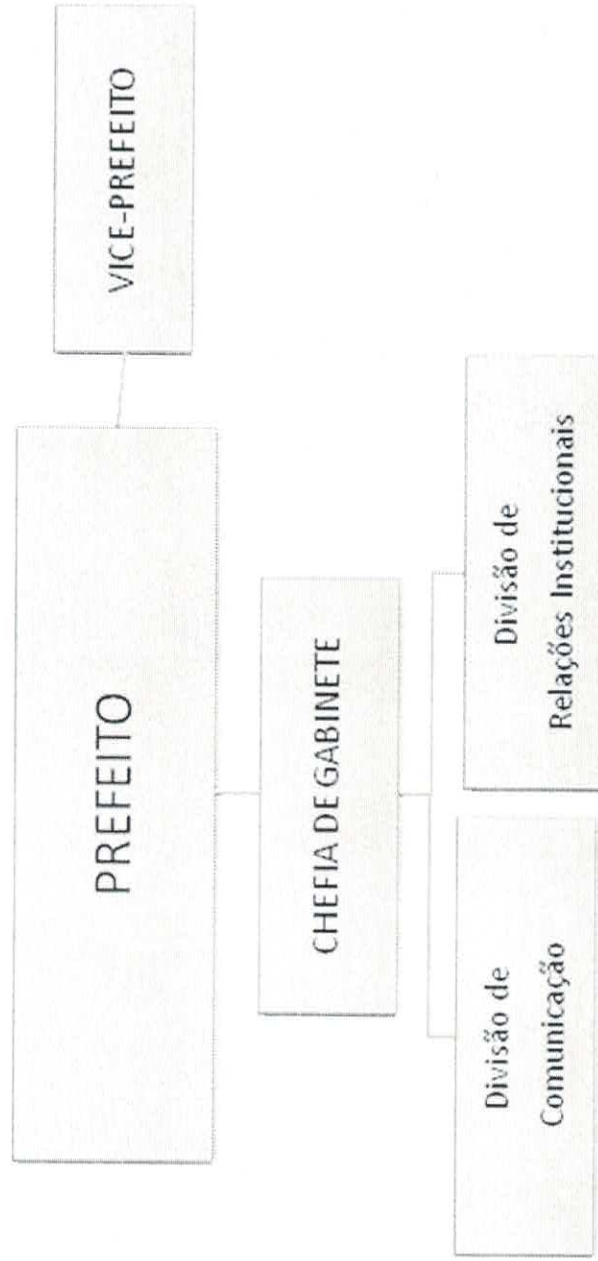
ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

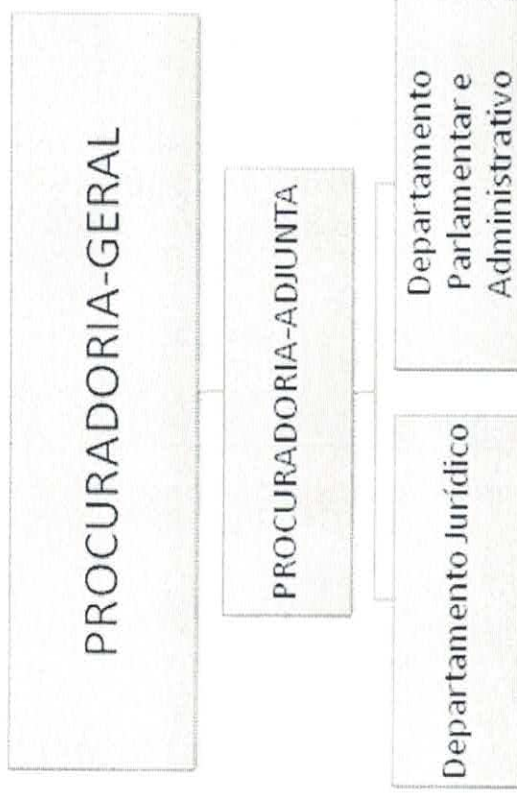
**ANEXO II**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DO GABINETE DO PREFEITO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO III**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO IV**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO V

ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VI**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

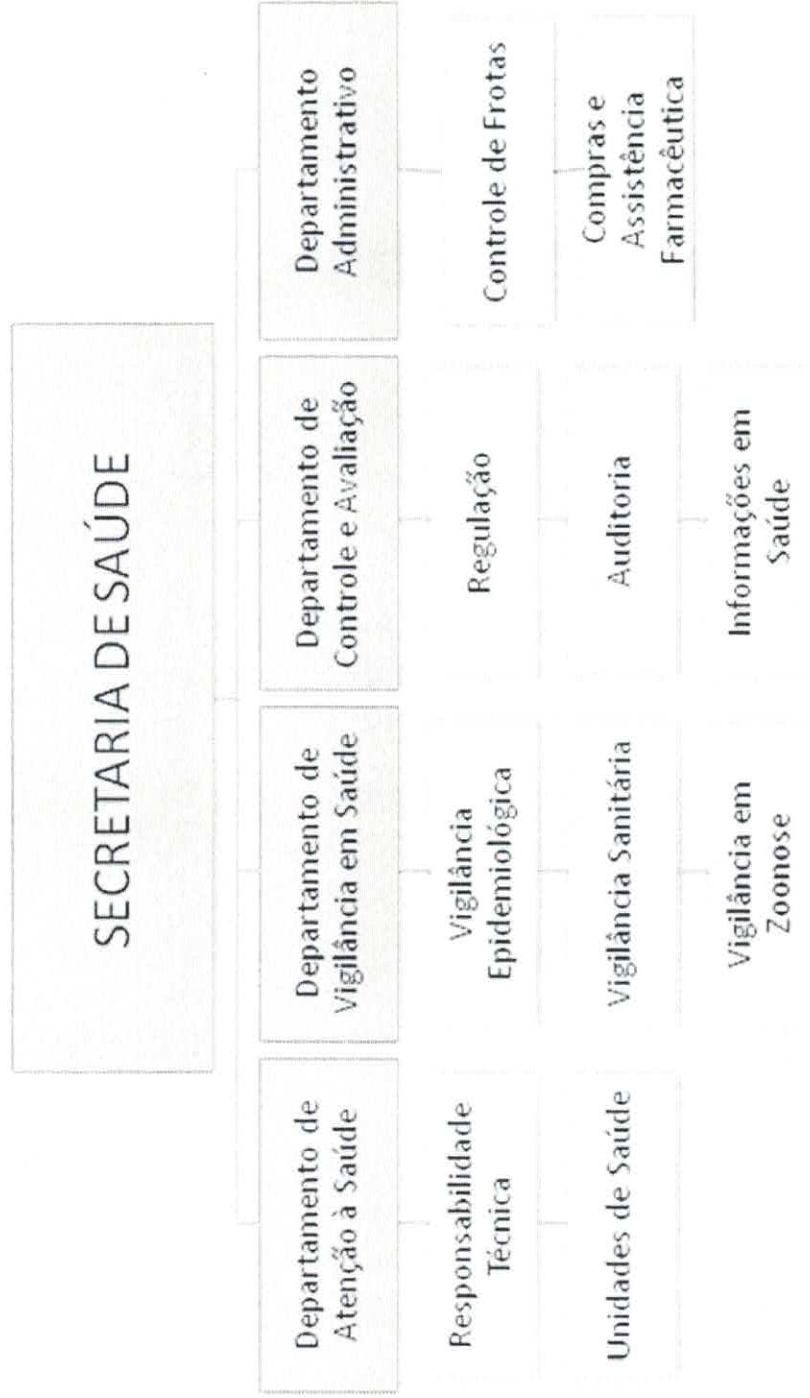
**ANEXO VII**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VIII  
ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO IX**

**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

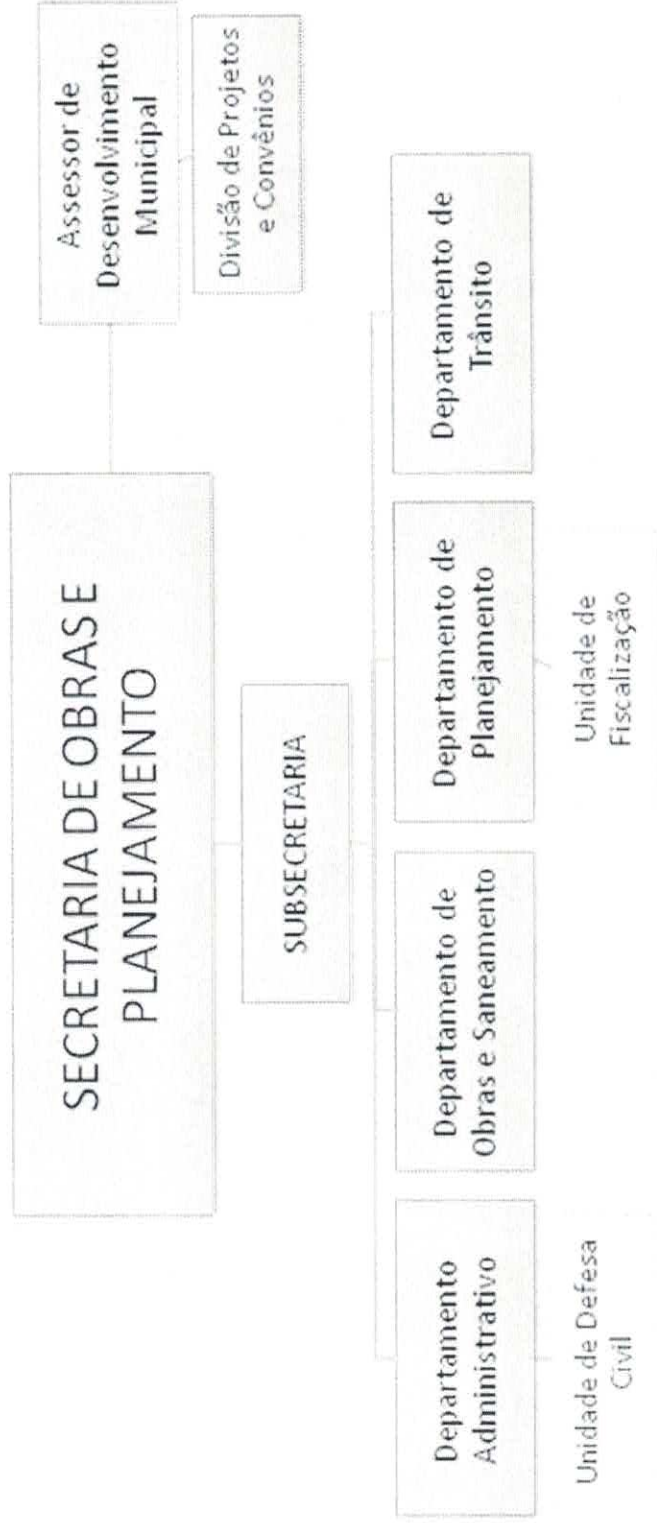






ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO X**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO XI**

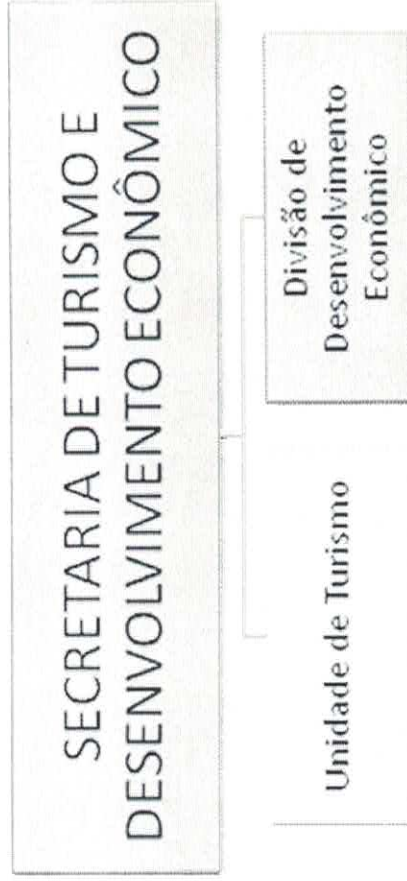
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO XII**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO XIII**

**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**





**ANEXO XIV**  
**NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS**  
**SÍMBOLOS E PERCENTUAIS**

<b>Nº. Funções Gratificadas</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Percentual</b>
10	FG - 1	90 %
20	FG - 2	70 %
20	FG - 3	50 %
20	FG - 4	30 %
20	FG - 5	20 %
20	FG - 6	10 %



**ANEXO XV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR**  
**SÍMBOLOS**

O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, por serem considerados cargos pertencente à categoria agente político, tem seus subsídios fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 29, V e 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2
01	SECRETÁRIO-ADJUNTO DE OBRAS	CC-2
01	ASSESSOR DE CONTABILIDADE	CC-2
01	ASSESSOR DE COMPRAS	CC-2
01	ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS	CC-2
01	ASSESSOR DE TESOUREARIA	CC-2

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVO	CC-3
03	DIRETORES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-3

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADUNICO E BOLSA FAMÍLIA	CC-4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC-4





**ANEXO XVI**  
**SÍMBOLOS COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
CC-1	5.330,52
CC-2	3.500,00
CC-3	2.700,00
CC-4	2.250,00